



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 16/07/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 838/13

Data: 10/07/13

SÚMULA - Acrescenta dispositivo à Lei nº 772/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 6º da Lei Municipal nº 772/2013, de 26/03/13, o § 4º como segue:

.....§ 4º. Terá direito ainda, se o favorecido dos benefícios eventuais destinarem a cidadãos aposentados e/ou pensionistas, que residam sozinhos, e em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, cuja renda pessoal não ultrapassar a 01(um) salário mínimo.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 772/13.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de julho de 2013.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Protocolo nº	643	1	2013
Data/Hora	12/07/2013	17	:00
Documento:	PL 838/2013		
Origem:	Prefeitura		
Resp. Pelo Recebimento:	Amilce Pitocione		
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná			



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 838/13

O presente Projeto de Lei acrescente dispositivo a Lei nº 772/13 de 26/03/13, que dispõe a Legislação sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Ação Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada benefício.

Ocorre que o artigo 6º da referida Lei, limitava a concessão dos benefícios a uma renda per capita de ½ salário mínimo.

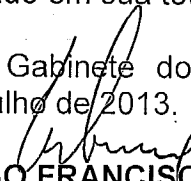
Esta limitação não permitia o atendimento de pessoas aposentadas e/ou pensionista, quem reside sozinho e tem renda de 01 (um) salário mínimo.

Muitos dos casos acima descrito com a renda, ou seja, 01(um) salário mínimo não consegue viver, estando assim na situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sem que o Poder Público possam auxiliar-los.

A alteração da legislação existente é pedido de profissional da área social, especificamente do cargo de assistente social.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL